



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de **24 ABR. 2017**

Ano 2017 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º336, Liv. 26, Fls. ____ Em 20/04/2017. às 14:35hs. _____ Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> X Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	Nº.256/2017

Autor: **Vereador MIGUEL MOREIRA DA SILVA – PSB (Presidente da Câmara) e outros**

Senhor Presidente:

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente Deputado Estadual MAX RUSSI, solicitando que apresente Projeto de Lei que “Declara como Patrimônio Natural, Histórico, Cultural e Turístico do município de Barra do Garças, o trecho do Rio Garças que banha o território municipal e dá outras providências”, nos mesmos moldes do texto em anexo.

A Câmara Municipal de Barra do Garças, acolheu, analisou e aprovou, projeto de lei de iniciativa popular, que tem por objetivo preservar o Rio Garças e Rio Araguaia, no âmbito do município, evitando assim ações de degradação desse importante recurso hídrico que, é a principal referência da cidade e região, importante para o turismo e a cultura local.

Da mesma forma, estamos sugerindo que a Assembleia Legislativa de Mato Grosso, através do ilustre Deputado Max Russi, faça um projeto, criando a referida lei, no âmbito estadual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 18 de abril de 2017.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PRB

CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Vereador-PV

Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Vereador-DEM

FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA
Vereador-PV



GABRIEL PEREIRA LOPES (Zé Gota)
Vereador-PRB



GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES
Vereador-PSL



Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUSA
Vereador-PDT



ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Vereador-PSB

Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Vereador-PMDB



Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vereador-PSB

Dr. JAIME RODRIGUES
Vereador-PMDB




JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Vereador-PSDB



MURILO VALOES METELLO
Vereador-PRB



SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS
Vereador-PSD



VALDEIR LEITE GUIMARÃES
(Pebinha)
Vereador -PDT

“Declara como Patrimônio Natural, Histórico, Cultural e Turístico do município de Barra do Garças, o trecho do Rio Garças que banha o território municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, considerando o disposto no Art. 170, VIII e Art. 174, do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como, o que determina a Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica declarado como patrimônio histórico, natural, cultural e turístico do município, o trecho do Rio Garças e seus afluentes, que banham o município de Barra do Garças-MT.

Parágrafo Único – Fazem parte integrante do patrimônio de que trata o “caput” deste artigo, as unidades de conservação adjacentes ao trecho municipal do Rio Araguaia e as áreas lindeiras do Rio Garças e seus afluentes, dentro do município de Barra do Garças, sendo vedada sua alteração ou supressão da vegetação, protegendo assim o patrimônio ambiental e cultural das comunidades ribeirinhas.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, a declaração de que trata o art. 1º, tem como objetivos:

- I – Proteger os sítios de valor cultural;
- II – Estimular o turismo ecológico, a prática de esportes, a pesca esportiva e a educação ambiental, preservando o patrimônio natural;
- III – Preservar a diversidade ecológica, a beleza cênica do Rio Garças e seus afluentes;
- IV – Promover o desenvolvimento sustentável, o turismo e a melhoria da qualidade de vida da população ribeirinha, dos indígenas e dos pescadores profissionais do município;
- V – Coibir a degradação do meio ambiente natural.

Art. 3º - Áreas do Rio Garças e seus afluentes, dentro do município de Barra do Garças, são de interesse turístico, paisagístico, cultural e ambiental e não sendo autorizado sua submersão, alargamento dos canais, ou instalação de qualquer estrutura que regule a vazão do rio e altere seu regime hidrológico natural.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 03 de abril de 2017.